



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1247 DE 18 DE maio DE 2007

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE EDUCATIVA DE TROTES SOBRE SEQUESTROS E PEDIDOS DE RESGATE VIA TELEFONE NA CIDADE DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Campanha Permanente Educativa de Trotes e Pedidos de Resgates via Telefone”, na cidade de Barra do Piraí.

Art. 2º - A campanha será aplicada através da elaboração de palestras, cartazes, informativos, panfletos, livros onde será divulgado também os números telefônicos do Disque-Denúncia.

Parágrafo Único - A campanha abrangerá assuntos de como proceder em casos de trotes solicitando resgates de parentes próximos, amigos ou membros da família.

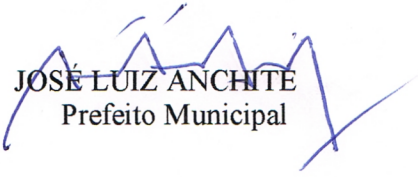
Artigo 3º - A campanha será desenvolvida dentro das escolas de ensino fundamental, médio e superior, centros da Terceira Idade, clubes e órgãos públicos.

Artigo 4º - Para ampliar a “Campanha Educativa contra Trotes de Sequestros”, poderá ser impresso o número do Disque-Denúncia, ou como agir casos como esses, nas contas de água do Departamento de Água e Esgoto da cidade de Barra do Piraí

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE maio DE 2007.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 036/2007
Autor: Joel de Freitas Tinoco

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020